

CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 30/IV

Ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis reuniu, por videoconferência, pelas 9:30 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carlos Calhaz Jorge (Presidente), Sérgio Castedo (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães e Pedro Xavier.

O Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

Ponto 1. Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior.

Ponto 2. Informações relativas:

- a) À reunião do “Working Group on Inspection”, ocorrida nos dias 25 e 26 de fevereiro em Bruxelas;
- b) À reunião do Expert Group “Competent Authorities on Substances of Human Origin”, ocorrida no dia 4 de março;
- c) À reunião da Subcomissão de atividades de fiscalização e inspeção do CNPMA, ocorrida no dia 11 de março;
- d) À reunião com a DGS e o IPST para análise do “SHARE-SoHO_EU Survey”, ocorrida no dia 12 de março;
- e) À reunião com a Sra. Secretária de Estado da Ciência e Inovação, ocorrida no dia 16 de março;
- f) À reunião com os serviços da AR sobre o evento de comemoração dos 20 anos da Lei da Procriação Medicamente Assistida, ocorrida no dia 16 de março;
- g) À reunião do *SoHO Coordination Board*, ocorrida nos dias 16 e 17 de março;
- h) Ao pedido de articulação institucional efetuado pela “Colo a Solo – Associação Portuguesa de Famílias Monoparentais”;
- i) Aos procedimentos para contratação de empresa de assessoria mediática.

Ponto 3. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 4. Análise de um pedido de parecer de um Centro de PMA sobre fertilização de ovócitos de ambas as parceiras.

Ponto 5. Medidas a tomar em relação a insuficiências graves no registo de dados nas plataformas oficiais.

Ponto 6. Outros assuntos.

No Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No que diz respeito à alínea a) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que na reunião do “Working Group on Inspection”, ocorrida nos dias 25 e 26 de fevereiro em Bruxelas, o CNPMA foi representado pela Perita nomeada, Dra. Marta Carvalho, a qual se juntou à presente reunião, por videoconferência, durante a discussão deste ponto. A Dra. Marta Carvalho informou que, durante a reunião, foram analisados alguns documentos que tinham sido elaborados, com vista a tentar chegar a um consenso relativamente à sua versão final, a ser submetida ao *SoHO Coordination Board* (SCB) para aprovação. Foram, ainda, discutidas as *guidelines* com orientações técnicas para as inspeções SoHO, bem como a abordagem das mesmas com base no risco. Foi também abordado o tema das inspeções conjuntas entre Estados-Membros e relatada a experiência positiva da que foi realizada em Portugal no final do ano passado, apesar das dificuldades encontradas, nomeadamente linguísticas. Informou, igualmente, que o *European Center for Disease Prevention and Control* (ECDC) e *European Directorate for Quality of Medicine & HealthCare* (EDQM) estão a desenvolver *guidelines* técnicas que também terão de ser cumpridas pelos diferentes Estados-membros.

Quanto à alínea b) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que a reunião do Expert Group “Competent Authorities on Substances of Human Origin”, ocorreu no dia 4 de março e que a representar o CNPMA esteve o Conselheiro Carlos Plancha. De seguida, tomou a palavra o Conselheiro Carlos Plancha, que esclareceu que caberá a este órgão aprovar o *Regulation Act* contendo as orientações-base do RSoHO relativas à importação de produtos SoHO. Informou ainda que se verifica um grande aumento das exigências face ao quadro atualmente em vigor para todos os estabelecimentos autorizados a distribuir/importar células reprodutivas, sendo esses

níveis de exigência diferentes conforme só operem dentro da U.E. ou também em países terceiros. Foi realçado que todas as obrigações legais aplicáveis ao material SoHO são da responsabilidade do estabelecimento. Mais informou que o protocolo de colaboração entre estabelecimentos ficará também sujeito a um controlo rigoroso no âmbito do RSoHO.

Relativamente à alínea c) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que a reunião da Subcomissão de atividades de fiscalização e inspeção do CNPMA teve por fim concretizar as alterações às grelhas e parâmetros das inspeções, com a redação de instruções para as equipas inspetivas, visando melhorar os modelos das inspeções aos Centros de PMA.

No que concerne à alínea d) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que a reunião com a DGS e o IPST para análise do “SHARE-SoHO_EU Survey”, ocorreu no dia 12 de março e teve como objetivo uniformizar a resposta a esse inquérito, uma vez que terá de ser submetida online uma versão única por país.

Quanto à alínea e) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que a reunião com a Senhora Secretária de Estado da Ciência e Inovação, Professora Doutora Helena Canhão, ocorrida no dia 16 de março, decorreu de modo profícuo, tendo-se a mesma comprometido a intervir no sentido de auxiliar o CNPMA a solucionar o problema da falta de estatuto jurídico adequado às suas funções e competências.

No que se refere à alínea f) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou o Conselho de que a reunião realizada com os serviços da Assembleia da República, sobre a Sessão Comemorativa dos 20 anos da Lei da Procriação Medicamente Assistida, serviu para os mesmos serem esclarecidos sobre o objetivo do evento, bem como permitir que solicitassem as informações necessárias para que o mesmo possa decorrer na Sala do Senado, de acordo com as determinações da AR.

Com referência à alínea e) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que na reunião do *SoHO Coordination Board*, ocorrida nos dias 16 e 17 de março, em representação do Conselho esteve o Conselheiro Carlos Plancha. Este informou que a mesma decorreu online e que foram realizadas apresentações dos seis grupos de trabalho que apoiam este órgão na preparação da documentação necessária à implementação do RSoHO, tendo o SCB introduzido alterações aos documentos apresentados, após o que os mesmos foram aprovados. Referiu ainda que, de futuro, estes documentos irão ser incluídos numa plataforma disponível para todos os Estados-membros.

Mais informou que foi adotado um documento para as entidades a serem registadas na Plataforma SoHO, bem como para entidades hospitalares e não hospitalares. Foi igualmente adotado um compêndio de questões remetidas pelo grupo de questões regulatórias, que visa auxiliar na clarificação de dúvidas quanto à aplicação do RSoHO.

Com respeito à alínea h) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que a “Colo a Solo – Associação Portuguesa de Famílias Monoparentais” realizou um pedido de cooperação para articulação institucional com o IRN, atentas as inúmeras situações que lhe são reportadas de dificuldades quanto ao registo de crianças nascidas com recurso a técnicas de PMA em mulheres sem parceiro/a e à instauração de processo de averiguação oficiosa de paternidade. O CNPMA respondeu, afirmando estar ciente da existência desses problemas e dificuldades, tendo, reiteradamente, enviado ofícios ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado (o mais recente no passado mês de fevereiro), no sentido de difundir de modo claro a informação sobre a situação legal existente, decorrente das especificidades impostas pela Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua redação atual. Assim, não se afigura, neste momento, adequado ser o CNPMA a solicitar uma reunião ao IRN, conforme solicitado pela associação, estando, no entanto, o Conselho disponível para participar, caso a mesma venha a realizar-se.

Na alínea i) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que os procedimentos para contratação de empresa de assessoria mediática, que se tinham iniciado no ano passado, não foram aceites pelo Conselho de Administração da AR, tendo sido necessário proceder à sua alteração para um procedimento de consulta prévia.

No que concerne ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 177/PGT-M/2026, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica em heterozigotia no gene *CNBP/ZNF9* (associado a distrofia miotónica tipo 2), o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 178/PGT-M/2026, em que o elemento masculino do casal é portador de variante patogénica em hemizigotia no gene *XIAP* (associado a imunodeficiência primária ligada ao cromossoma X), o CNPMA deliberou, por maioria, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com seleção de embrião do sexo masculino.

Com referência ao pedido de autorização 179/PGT-M/2026, em que ambos os elementos do casal são portadores em heterozigotia de variantes patogénicas no gene *NPHP3* (associado a doença renal-hepática-pancreática), o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 180/PGT-A/2026, o CNPMA deliberou, por maioria, não autorizar a realização de PGT-A, *por entender não estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 181/PGT-M/2026, em que o casal é portador de variante patogénica em heterozigotia no gene *RNU7-1* (associado à Síndrome de Aicardi-Goutières tipo 9), o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, foi realizada a análise de um pedido de parecer de um Centro de PMA sobre fertilização de ovócitos de ambas as parceiras, tendo sido deliberado informar o seguinte:

“— O art. 24º n.º 1 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua versão atualizada, dispõe que “Na fertilização in vitro apenas deve haver lugar à criação dos embriões em número considerado necessário para o êxito do processo, de acordo com a boa prática clínica e os princípios do consentimento informado”.

— O art. 25º n.º 1 da Lei n.º 32/2006 estabelece que “Os embriões que, nos termos do artigo anterior, não tiverem de ser transferidos, devem ser criopreservados, comprometendo-se os beneficiários a utilizá-los em novo processo de transferência embrionária no prazo máximo de três anos”.

Face ao disposto na lei é possível afirmar que:

— Só é possível criar embriões em número necessário para o sucesso do processo de procriação medicamente assistida, tendo em conta a boa prática médica e a situação clínica do casal.

— A criopreservação de embriões não pode ser um objetivo em si mesmo.

Face ao exposto, o CNPMA não pode dar parecer positivo ao solicitado.”

Verificando-se, no que concerne ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, que alguns Centros de PMA não procedem em conformidade com as obrigações legais de registo, o Conselho discutiu medidas adicionais a tomar em relação a insuficiências graves no registo de dados nas plataformas oficiais, nomeadamente mecanismos sancionatórios, comunicação ao Ministério da Saúde e ERS.

Por último, no Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, “Outros assuntos”, o CNPMA procedeu à alteração da data da reunião plenária de julho, para o dia 30, em vez do dia 17, bem como agendou as reuniões plenárias até ao final do ano, do modo seguinte: 18 de setembro, 16 de outubro, 20 de novembro e 18 de dezembro.

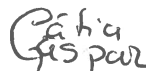
Nada mais havendo a considerar, o Presidente deu por encerrada a reunião às 13h24m.

O Presidente do CNPMA

Assinado por: **CARLOS CALHAZ JORGE**
Num. de Identificação: 02424514
Data: 2026.05.22 12:14:50+01'00'

Carlos Calhaz Jorge

A Assessora



Cátia Gaspar